



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(ao PL nº 4572/2019)

Modifique-se o § 5º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL 4572/2019:

“§ 5º As inserções serão entregues às emissoras com antecedência mínima de 12 (doze) horas, em mídia com tecnologia compatível com a da emissora recebedora.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto do § 5º do projeto em questão, é uma cópia do original presente na Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995:

“§ 5º As fitas magnéticas com as gravações das inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.”

Ocorre que o termo “fitas magnéticas” é extremamente arcaico e não foi devidamente atualizado nas alterações feitas posteriormente a primeira edição da Lei.

A manutenção do termo desatualizado pode causar enorme dúvida por parte dos partidos políticos no momento da preparação do material para enviar as emissoras.

Assim, proponho a alteração do texto do dispositivo, inclusive deixando-o desamarrado a qualquer tecnologia, gerando somente a obrigação de compatibilização tecnologica de quem prepara a mídia com as emissoras que irão divulgá-la.

SF/21474.12994-22



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**  
Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21474.12994-22